



## AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO Nr.** **159 / 2018**

**DISPENSA Nr.** **43 / 2018**

**OBJETO** Contratação de Empresa do Ramo para SERVIÇOS TERCEIRIZADOS de SSUBSTITUIÇÃO de REDE ELÉTRICA junto a Escolas da Rede Municipal {{ Escola Tenente Portela e Giz de Cera}};

**ÓRGÃO ATENDIDO:** Secretaria de Educação

**RECURSO :** Próprios

**DOTAÇÃO :** 73 - 75 e 92 – 33,90,39

**OBJETIVOS :** Atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Diretoras das Escolas, em virtude da ocorrência de “curto circuito” com “princípio de incêndio” ocorrido na Escola “Giz de Cera”, o mesmo acontece tendo em vista que as instalações elétricas são antigas e na época não foi “previsto” a instalações de Ar Condicionados nas escolas e, hoje a maioria vem enfrentando este problema, sendo a Escola Tenente Portela e a Giz de Cera as mais urgentes.

Tenente Portela, 18 DE SETEMBRO DE 2018

### **## AUTORIZADORES:**

\_\_\_\_\_  
Clairton Carboni - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Salette B. Salla - Secretária de Finanças

### **### SOLICITANTE:**

\_\_\_\_\_  
Irinéia K. Lenna - Secretária Educação

**# Ciente::**

\_\_\_\_\_  
Tiago M. Albarello – Presidente



## **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS JUNTO A REDE ELÉTRICA INTERNA..**

### **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS e TERCEIRIZADOS de SERVIÇOS ELÉTRICOS** para Uso da Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para: SERVIÇOS Terceirizados de SUBSTITUIÇÃO de REDE ELÉTRICA INTERNA COMPLETA** junto à **Escolas da Rede Municipal**. de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com Recursos Próprios e Vinculados.

### **2.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :**

- a) - A Execução dos Serviços DEVERÁ seguir as Normas da ABNT**, em caso de Dúvidas a Contratada DEVERÁ entrar em contato com o Depto de Engenharia do Município.
- b) - Toda a fiação, tomadas, interruptores, soquetes, quando de disjuntores e eletrodutos existentes nos locais DEVERÃO ser substituídos**, com descarte do material extraído;
- c) - Será de responsabilidade da contratada as sinalizações junto a execução dos serviços;**
- d) - Todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessário** na execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada;
- e) - Despesas de locomoção, estadias, alimentação, contribuições** sociais, honorários, salários, etc... serão exclusivamente de responsabilidade da contratada;
- f) - A Contratada deverá fornecer a seus funcionários e técnicos** equipamentos obrigatórios de segurança do trabalho (EPI), a Administração Municipal não se responsabilizará por eventuais acidentes que por ventura venha ocorrer na execução dos serviços;
- g) - Os locais de trabalho deverão ser isolados com a utilização de "ferramentas / materiais"** para esta finalidade, para não haver acidentes com alunos, professores e funcionários das escolas;



**h) – Após o RECEBIMENTO da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO a** Contratada terá PRAZO de no MÁXIMO 5 (cinco) dias para INICIAR os Trabalhos;

### **2.1.1 DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL**

**a) – Para os pontos de Iluminação DEVERÁ ser utilizado** fio isolado de 1,5mm<sup>2</sup> de cobre;

**b) – O quadro de distribuição deverá permitir** a instalação de disjuntores tipo DIN;

**c) – Para os pontos de Tomadas DEVERÁ ser utilizado fio isolado de 2,5mm<sup>2</sup> de** cobre;

**d) – Para a Rede de Entrada DEVERÁ ser utilizado cabos isolados de** cobre de 10mm<sup>2</sup> 450/750v anti chama ( entrada será trifásica), com a instalação de 5 cabos ( 3 fases + 1 terra + 1 neutro);

**e) – Os eletrodutos a serem usados DEVERÃO ser tipo Corrugados** flexível com bitola de 25mm;

**f) – Deverá ser instalado 3 (três) hastes de aterramento com** comprimento de 2,4m e diâmetro de 3/8”;

**g) – Todos os SERVIÇOS EXECUTADOS deverão atender o PROJETO TÉCNICO elaborado** pelo Depto de Engenharia do Município, o qual será entregue a Contratada uma cópia juntamente com a assinatura do contrato.

### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 - Os serviços contratados por este instrumento** esta sendo considera de URGÊNCIA tendo em vista que em uma das Escolas já ocorreu um “acidente” com a Rede Elétrica com “principio” de Incêndio, motivado que a mesma não a tende a atual demanda de energia, por se tratar de redes construídas à vários anos, quando não havia necessidades de tantos equipamentos elétricos ligados a mesma;

**2.1.2 - A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).**

**2.1.2.1 – Valores ATUALIZADOS em conformidade com o Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018, que aderiu ao Decreto Federal Nr. 9.412/2018 de 19/06/2018;**

Para Justen Filho (2002, p. 234),  
**a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.** Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento



dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00, ALTERADO conforme Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será** tipo:: MENOR VALOR LOTE.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 1705/2003 Plenário.*

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS :**

**3.1 – A Contratada DEVERÁ executar os serviços em ACORDO com o previamente estipulado pelo Depto de Engenharia do Município e constantes no Memorial Descritivo e Croquis ENTREGUES a mesma no Ato de Assinatura do Contrato;**

**3.2 – No possíveis surgimento de dúvidas as mesmas DEVERÃO ser sanadas junto ao Depto de Engenharia do Município, pessoalmente e/ou via fone 55-3551-1454 / 1452.**



#### **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **EVANDRO CESAR EUZEBIO { Elétricista Autônomo}** - CNPJ: **21.632.361/0001-20** - Endereço: Rua Xavantes 195 – Bairro Fries - Tenente Portela – RS:

#### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

#### **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** – Valor GLOBAL {2 Itens } contrato é de **R\$: 7.800,00** ( SETE MIL E OITOCENTOS REAIS);

#### **6 - DA GARANTIA:**

**6.1** – *Os serviços deverá possuir Garantia de ATENDIMENTO as Normas da ABNT e de Atender o Projeto Técnico elabora pelo Depto de Engenharia.*

#### **7 - DO PAGAMENTO:**

**7-1** - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;*

#### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

73	33,90,39	Serv. P. Juridica	Secretaria Educação
75			
92			

#### **9 - DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de **EDUCAÇÃO**– pelo **Sra. Irinéia K. Lenna – Fone: 55-3551-1310;**



## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 18 DE SETEMBRO DE 2.018

**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Jurídico

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal

## **>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <**

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Execução Subst. Rde. Elétr. Interna.(Compl.){E.M.E.I.T.Portela), execução em conformidade com o Projeto Técnico elaborado pelo Depto de Engenharia do Município.		5.000,00	5.000,00
2	1,00	Gbl	Execução Subst. Rde. Elétr. Interna.(Compl.){E.M.E.I. Giz Cera), execução em conformidade com o Projeto Técnico elaborado pelo Depto de Engenharia do Município.		2.800,00	2.800,00
<b>Total</b>						<b>7.800,00</b>

### **### - DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:**

>> **EVERSON TORMES DE CASTRO-{MEI}-28641870/0001-69** - Valor Global R\$: 10.000,00

>> **FABIANA KARIN DE LIMA – {MEI}- 25123634/0001-62** – Valor Global R\$: 8.700,00



## **> PARECER JURÍDICO <**

### **Processo de Licitação- Nr.159 / 2018**

### **Dispensa de Licitação - Nr. 43 / 2018**

#### **EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 18 / 09 / 2018

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**